



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 478/98

Publicado	
Nº	999-2-3-
DATA	22.09.2000
ORÇÃO	Int. minério

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1.999, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º) -São Diretrizes Orçamentarias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Rio Branco do Sul, para o exercício financeiro de 1999, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

SEÇÃO I **DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º)- Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Rio Branco do Sul, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º)- O montante dos gastos não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º)- As Unidades Orçamentárias projetarão seus gastos correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

§ 3º)- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º)- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 3º)- Os gastos municipais serão estimados pôr serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I- A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elaborou o orçamento;

II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV- Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

Artigo 4º)- O Orçamento do Município de Rio Branco do Sul abrigarão obrigatoriamente:

I- Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;

II- Recursos destinados do Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

SEÇÃO II **DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 5º)- Constituem as receitas do Município de Rio Branco do Sul, aquelas provenientes:

I- Dos tributos de sua competência;

II- De atividades econômicas, que pôr conveniência possa vir a executar;

III- De transferências pôr força de mandamento constitucional ou de convênios firmado com entidades governamentais e privadas, no âmbito federal, estadual e municipal;

IV- De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados pôr Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

V- Empréstimos tomados pôr antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal, autorizados pôr lei específica.

Art. 6º)- Na estimativa das receitas considerar-se-á:

I- A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;

II- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III- A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;

IV- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e contribuição de melhoria;

Art. 7º)- O Município de Rio Branco do Sul fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º)- O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa oficial e outros meios normais de divulgação dos atos do município, desde que autorizados pôr lei específica.

§ 2º)- Administração do município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º)- O Município de Rio Branco do Sul fica obrigado a rever e a atualizar sua Legislação Tributária, para o exercício financeiro de 1999.

§ 1º)- A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º)- Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º)- O Município de Rio Branco do Sul executará com prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

I- Setor Administração, Planejamento e Finanças.

- a)- Construção do Prédio da Câmara Municipal;
- b)- Ampliação e reforma de próprios públicos municipais;
- c)- Criação da fiscalização de tributos, com o preenchimento das vagas pôr concurso público;
- d)- Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- e)- Integração do sistema de Processamento de Dados;
- f)- Plano Diretor do Município;
- g)- Aceleração nos processos de cobrança executiva;
- h)- Aperfeiçoamento dos instrumentos de Comunicação Social.

II - Setor Social.

- a)- Constituição de um fundo para viabilizar Programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- b)- Assentamento de famílias em área rural com aquisição de imóveis;
- c)- Implantação de feiras do Produtor itinerante nos diversos bairros;
- d)- Aquisição de ambulâncias para atender o transporte de doentes;
- e)- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
- f)- Construção, ampliação e reforma de creches e centros comunitários;
- g)- Construção de barracões para Associação de Vilas Rurais;
- h)- Descentralização de serviço odontológico;
- i)- Implantação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- j)- Construção e instalação de incineradores de lixo nos postos de saúde municipais;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

bairros;

capacitação profissional;

Rural;

no perímetro urbano, priorizando a canalização do Rio Rocinha, nas proximidades dos bairros Vila Velha, Natânea e Papanduva e canalização do Rio Santaria, nas proximidades do Colégio Professor Fernando Moreira;

de baixa renda;

populares;

loteamentos São João Batista, bairro Vila Nodari II e nas localidades de Santaria e Tacaniça dos Costas;

Batista;

de U.T.I.s;

te.

l)- Diversificação e ampliação da promoção social nos

m)- Implantação de infra-estrutura para treinamento e

n)- Execução da política do Sistema Único de Saúde;

o)- Constituição do Fundo Municipal de Saúde;

p)- Construção e manutenção do Hospital Municipal;

q)- Programa de Saneamento Básico na Zona Urbana e

r)- Canalização, retificação desassoreamento de arroios

s)- Construção de casas populares para atender famílias

t)- Aquisição de imóveis para construção de casas

u)- Construção dos Postos de Saúde para os

v)- Construção de creche para o loteamento São João

x)- Ampliação do Hospital Municipal com a construção

y)- Constituição do Fundo Municipal de Ação Social;

z)- Constituição do Fundo da Infância e do Adolescente.

III - Setor Educacional, Esportivo e Cultural.

a)- Construção de salas de aula para atender ao crescimento de demanda da faixa etária de 07 (sete) à 14 (quatorze) anos;

b)- Treinamento de Professores no sentido de melhorar a capacitação profissional;

c)- Implantação de biblioteca em unidades escolares;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

- d)- Aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos de 1º Grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- e)- Implantação de centro de aprendizagem para classe especial, visando o atendimento a crianças portadoras de dificuldades na alfabetização;
- f)- Implantação de serviços de prevenção e reabilitação de escolares considerados “especiais”;
- g)- Construção de ginásio de esportes;
- h)- Construção e reforma de quadras de esportes polivalentes e campos de futebol;
- i)- Construção e implantação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
- j)- Ampliação Escola São João Batista;
- l)- Construção e implantação da Casa da Cultura junto a Biblioteca Pública Municipal;
- m)- Racionalização e melhoria no transporte escolar;
- n)- Programa para erradicação do analfabetismo;
- o)- Melhoria e aparelhamento da Banda Municipal;
- p)- Criação do Projeto “Festejando o Dia do Município;
- q)- Implantação de Unidades Escolares Pólo, nas regiões onde funcionem mais de quatro escolas, centralizando estas, em um só núcleo de ensino;
- r)- Construção de parques infantis;
- s)- Programa de incentivo ao esporte amador;
- t)- Aquisição de ônibus para atender o transporte escolar;
- u)- Constituição do Fundo Municipal da Educação;
- v)- Construção de cancha de Areia no loteamento São João Batista;
- x)- Construção de campo de futebol no bairro Santaria;
- y)- Criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- z)- Criação do Parque Turístico de Rio Branco do Sul, junto a Gruta da Lancinha.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

IV - Setor Econômico.

a)- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município de Rio Branco do Sul, definindo o local para implantação de uma área industrial;

b)- Implantação da Feira do Produtor;

c)- Implantação do Mercado Municipal;

d)- Divulgação, promoção e venda do potencial e infraestrutura turística do município;

e)- Implantação do Matadouro Municipal;

f)- Participação do Município para incentivo a Micro-
Unidade de produção;

g)- Incrementação dos programas de mudas e sementes;

h)- Apoio ao pequeno produtor rural, com a criação do
Fundo Municipal da Agricultura;

i)- Incentivo a produção horti-frutigranjeiros;

j)- Ações para atrair novas indústrias;

i)- Incentivo a implantação de agro-indústrias;

V Setor Físico, Territorial e Infra-estrutura Urbana

a)- Implantação de Leis de controle urbanísticos;

b)- Implantação de Diretrizes do Sistema Viário;

c)- Organizar, disciplinar e modernizar o Sistema Viário com a construção de obras civis, pavimentação e obras complementares, priorizando a pavimentação da Avenida Manoel Muller de Siqueira, e Avenida Brasil, Rua Borges de Medeiros e a estrada do Capiruzinho, que liga a sede do Município a localidade conhecida pôr "Mina de Ferro";

d)- Realização de levantamento aérofotogramétrico;

e)- Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos;

f)- Construção e Recuperação de estradas Vicinais;

g)- Canalização de córregos e rios;

h)- Apoio a Segurança Pública;

i)- Definição das áreas prioritárias para atendimento ao
saneamento básico e serviços de infra-estrutura;

j)- Implantação de novo aterro sanitário, incineradores
de lixo hospitalar;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

áreas verdes;

matas ciliares;

obras de infra-estrutura;

Municipal;

Pública;

pavimentação e sinalização de vias urbanas, priorizando a criação do sentido único no trânsito da rua Coronel Carlos Pioli, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rua Pedro Wosch e entroncamento com as ruas Padre Ribeiro e Domingos de Faria, viabilizando a construção do calçadão de Rio Branco do Sul, e a abertura de servidão pública que possibilite a ligação do centro da cidade ao bairro Tacaniça, via Vila Ricarda (TURMA);

pôr empresa detentora de qualificação técnica nessa área, após aprovação do devido protótipo;

Municipal;

bueiros;

Nazários, na estrada que liga esta a localidade de Vuturuvú, com consulta a população beneficiada, para verificação do melhor local.

Parques, Jardins e Logradouros.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 10º)- No projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1998.

Parágrafo Único)- A Lei Orçamentária:

I- Corrigirá os valores do projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e de dezembro de 1998, explicitando os critérios adotados.

II- Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1999, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 11º)- O orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivos e Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração direta.

§ 1º)- Compreenderão o Orçamento do Município as receitas e despesas da Administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos para sua elaboração, os princípios da Anualidade, Unidade e Exclusividade.

§ 2º)- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º)- O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 13º)- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

- a)- De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;
- b)- Serviços de dívidas;
- c)- Transferências, inclusive as relacionadas com os serviços da dívida.

Art. 14º)- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o artigo anterior abrange os gastos da administração direta das seguintes despesas:

- a)- Salários;
- b)- Obrigações patronais;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

c)- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

d)- Remuneração dos Vereadores.

Art. 15º)- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar, excluídas as despesas com transporte de escolares.

Art. 16º)- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I **DOS FUNDOS ESPECIAIS**

Art. 17º)- Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I- Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II- Aplicações onde serão discriminadas:

a)- As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b)- Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18º)- Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

Parágrafo único)- A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, elaborará calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir a proposta orçamentária.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 19º)- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, e outros.

Art. 20º)- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 13º desta Lei, e com autorização da Câmara Municipal.

Art. 21º)- O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1,0 % (Hum vírgula zero pôr cento) das receitas correntes, à Associação de Proteção a Maternidade e Infância deste Município.

Art. 22º)- A estrutura do orçamento anual do Município obedecerá ao regulamento organizacional aprovado pôr Decreto do Executivo Municipal e acrescidos dos fundos criados pôr Lei.

Art. 23º)- Na Lei Orçamentária Anual para 1999, a discriminação da despesa, para os Orçamentos do Município, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

Art. 24º)- A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando, pôr projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, do Orçamento, com os valores corrigidos na forma do disposto no artigo 10º e parágrafo único desta lei.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 25º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul,
em 08 de setembro de 1998.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
Prefeito Municipal